



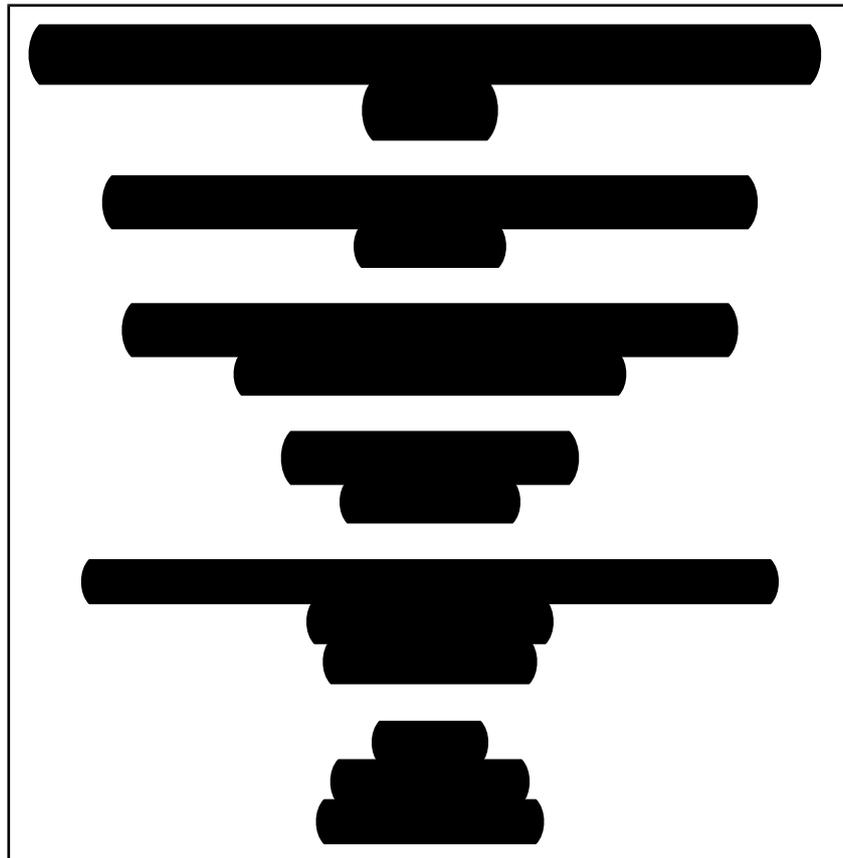
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 19

Disponibilização: quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Publicação: quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022



[Redigido]

[Redigido]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE Nº 1/2022 TRE/CRE/CJA/SEOIC

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção, autoinspeção e correição no âmbito das zonas eleitorais desta circunscrição, e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10, I da Resolução TRE/MS n. 652/2019 - Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.657, de 14 de outubro de 2021, que estabelece as normas afetas às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Provimento CGE n. 7, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas zonas eleitorais, bem como a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo);

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Disciplinar e padronizar os procedimentos para realização de inspeção, autoinspeção e correição nas zonas eleitorais, visando a regularidade e a eficiência no funcionamento dos cartórios eleitorais e suas atividades.

Art. 2.º Para realização dos procedimentos previstos nesta norma devem ser considerados os seguintes conceitos:

I - inspeção: procedimento de avaliação realizado com a finalidade de aferir a regularidade e aprimorar o funcionamento dos juízos eleitorais, havendo ou não irregularidade, abrangendo os serviços, a tramitação de processos administrativos e judiciais, bem como a utilização dos sistemas de informação, observadas as diretrizes estabelecidas neste provimento;

II - inspeção de ciclo: procedimento de avaliação realizado pela Corregedoria Regional em determinada zona eleitoral durante o ciclo de inspeção destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

III - autoinspeção: procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente pela Corregedoria Regional e efetivado pela autoridade judiciária da zona eleitoral, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

IV - autoinspeção inicial: procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária eleitoral quando de sua assunção na jurisdição eleitoral, para exame da situação em que se encontra a zona eleitoral;

V - autoinspeção final: procedimento realizado pela autoridade judiciária eleitoral, para exame da situação da zona eleitoral a ser extinta;

VI - correição: procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos dos tribunais ou corregedorias eleitorais;

VII - cronograma de inspeções: calendário semestral ou anual com a identificação das zonas a serem inspecionadas no respectivo período;

VIII - ciclo de inspeções: período delimitado pela respectiva Corregedoria Regional para a realização de inspeções em todas as zonas eleitorais da Unidade Federativa;

IX - período de aferição: intervalo de tempo em cujos limites se encontram os serviços a serem avaliados.

Art. 3.º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção, autoinspeção e correição, conforme art. 64 do Provimento CGE n. 7/2021.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional expedirá orientações para o uso do sistema SInCo pelas zonas eleitorais.

Art. 4.º No período das inspeções, autoinspeções e correições poderão ser recebidas manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela zona eleitoral.

Art. 5.º O atendimento ao público não será suspenso durante a realização das inspeções, autoinspeções, correições ou visitas técnicas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6.º As inspeções e correições poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou semipresencial, enquanto que as autoinspeções deverão ser realizadas na modalidade presencial.

§ 1º A corregedora ou o corregedor regional, nas inspeções e correições que presidir, decidirá a modalidade do procedimento que será adotado.

§ 2º Durante as inspeções e correições, a verificação de processos administrativos e judiciais eletrônicos poderá ser feita remotamente pela Corregedoria Regional.

Art. 7.º A corregedora ou o corregedor regional poderá delegar a outras autoridades judiciais eleitorais a realização dos trabalhos de inspeção ou de atos, ficando o relatório condicionado à sua aprovação.

DA AUTOINSPEÇÃO

Art. 8.º A autoinspeção (antiga correição ordinária) será realizada, anualmente, até o mês de julho de cada ano, sendo presidida pessoalmente pela autoridade judiciária em exercício na zona eleitoral, vedada a delegação às servidoras ou aos servidores do cartório.

§ 1º A inspeção realizada pela Corregedoria Eleitoral não dispensará o juízo eleitoral da realização da autoinspeção anual.

§ 2º Na autoinspeção será aferida a regularidade dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades.

Art. 9.º Para realização das atividades de autoinspeção devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - agendar, dentro do período estabelecido no art. 8º, data para realização da autoinspeção na respectiva zona eleitoral e comunicar à Corregedoria Regional, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - autuar o processo de inspeção no PJE Zona, na classe Inspeção - Insp (código CNJ 1304);

III - lavrar edital contendo o local, data e hora da instalação dos trabalhos e a equipe que irá secretariar o feito;

IV- publicar o edital de autoinspeção no DJE e afixá-lo no mural do cartório eleitoral, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início do procedimento;

V - comunicar o representante do Ministério Público Eleitoral para, querendo, acompanhar os trabalhos;

VI - juntar aos autos eletrônicos os documentos referidos nos incisos anteriores, bem como os seguintes relatórios:

- a) processos parados há mais de 30 dias;
- b) processos sobrestados;
- c) processos conclusos há mais de 30 dias;
- d) processos em tramitação;
- e) processos pendentes da meta 2;

f) processos pendentes da meta 4.

§ 1º. Após a juntada dos documentos, o juiz eleitoral deverá registrar, nos próprios autos eletrônicos, a ciência sobre o conteúdo dos relatórios descritos no inciso VI.

§ 2º. A autoridade judiciária presidente do ato deverá determinar a quantidade de processos (em trâmite e baixados) a serem analisados e vistoriados.

§ 3º. Os processos analisados deverão ser relacionados na Ata de autoinspeção e receberão a Certidão "Vistos em Inspeção".

Art. 10. Ao final dos trabalhos, o secretário lavrará ata com as ocorrências da autoinspeção relacionadas à tramitação processual, auditoria no cadastro eleitoral, rotinas administrativas, medidas e prazos determinados pelo juiz eleitoral para o saneamento das inconsistências identificadas.

Parágrafo único. A ata lavrada e o relatório preenchido no sistema SInCo deverão ser juntados aos autos eletrônicos no PJE.

Art. 11. Adotadas as providências descritas nos artigos 9º e 10 e tomadas as medidas determinadas na Ata de autoinspeção, os autos serão conclusos ao juiz eleitoral para decisão.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias da realização da autoinspeção, os documentos previstos no § 1º do art 10 deverão ser encaminhados ao e-mail cre.seoic@tre-ms.jus.br, sob pena da autoridade judiciária eleitoral incorrer em falta funcional sujeita à apuração mediante reclamação disciplinar.

Art. 12. A corregedora ou o corregedor regional, no prazo de até 30 (trinta dias) do recebimento do e-mail de que trata o parágrafo único do artigo anterior, poderá determinar a análise, pelas unidades da Corregedoria, da documentação prevista no art. 11, o acompanhamento das medidas e os prazos consignados pelo juiz eleitoral, na Ata de autoinspeção, e o encaminhamento de orientações específicas à zona eleitoral.

DA AUTOINSPEÇÃO INICIAL

Art. 13. A autoinspeção inicial será realizada pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que assumir a titularidade da zona eleitoral, devendo ser observadas as disposições previstas nos artigos 9º, 10 e 11 deste provimento.

Parágrafo único. O procedimento poderá ser dispensado, a critério da Corregedoria Regional, quando a assunção da autoridade judiciária na zona eleitoral ocorrer no período de 60 (sessenta) dias anteriores ou posteriores à realização da autoinspeção.

DA AUTOINSPEÇÃO FINAL

Art. 14. Antes da extinção da zona eleitoral, a autoridade judiciária eleitoral que nela exerça jurisdição deverá realizar a autoinspeção final do órgão judicial, devendo ser observadas as disposições previstas nos artigos 9º, 10 e 11 deste provimento.

Parágrafo único. O procedimento poderá ser dispensado, a critério da Corregedoria Regional, quando a extinção da zona eleitoral ocorrer no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização da autoinspeção.

DA INSPEÇÃO DE CICLO

Art. 15. As inspeções serão, em regra, periódicas e realizadas em ciclos, podendo, excepcionalmente, ser previstos procedimentos fora dos períodos definidos no cronograma.

§ 1º A Corregedoria Regional publicará, até dezembro do ano anterior, na imprensa oficial e no portal do tribunal na *internet*, o edital com o calendário de inspeções e o respectivo período de realização do procedimento.

§ 2º O cronograma poderá sofrer alterações conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional.

Art. 16. Caberá à Corregedoria Regional selecionar as zonas eleitorais a serem por ela inspecionadas, podendo utilizar como subsídio para a escolha critérios de tempo e oportunidade, estudos estatísticos e demais informações prestadas pelas subunidades da Corregedoria.

§ 1º Cada uma das 49 (quarenta e nove) unidades eleitorais deverá ser inspecionada, na modalidade presencial, virtual ou semipresencial, a cada 2 anos, no mínimo, de acordo com instruções expedidas pela Corregedoria Regional.

§ 2º Do total de inspeções presididas pela corregedora ou pelo corregedor regional, ao menos 10 (dez) por cento será na modalidade virtual, com a realização de reunião por video conferência.

Art. 17. Para realização das atividades de inspeção de ciclo a Corregedoria Regional deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - será autuado processo no PJECor, na classe Inspeção - Insp (código CNJ 1304);

II - encaminhar o edital (§1º do art 15) para que o cartório eleitoral faça a afixação em local visível, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de sua realização;

III - comunicar o representante do Ministério Público Eleitoral, para querendo, acompanhar os trabalhos;

IV - dar ciência à Presidência do tribunal acerca do procedimento a ser realizado;

VI - juntar aos autos eletrônicos os seguintes relatórios:

- a) processos parados há mais de 30 dias;
- b) processos sobrestados;
- c) processos conclusos há mais de 30 dias;
- d) processos em tramitação;
- e) processos pendentes da meta 2;
- f) processos pendentes da meta 4.

Art. 18. Ao final dos trabalhos, o secretário lavrará ata com as ocorrências da inspeção de ciclo relacionadas à tramitação processual, auditoria no cadastro eleitoral, rotinas administrativas, medidas e prazos determinados pelo juiz eleitoral para o saneamento das inconsistências identificadas.

Parágrafo único. A ata lavrada e o relatório preenchido no sistema SInCo deverão ser juntados aos autos eletrônicos no PJE.

Art. 19. Adotadas as providências descritas nos artigos 17 e 18 e tomadas as medidas determinadas na Ata de inspeção, os autos serão conclusos à corregedora ou ao corregedor regional para decisão.

Parágrafo único. Findo os trabalhos da inspeção, será encaminhado a juíza eleitoral ou ao juiz eleitoral, mediante ofício, no prazo máximo de 30 dias, relatório elaborado pela Corregedoria Regional para a adoção das providências necessárias.

DA CORREIÇÃO

Art. 20. A correição extraordinária é procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, deficiências graves ou relevantes, relacionadas aos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem o descumprimento da legislação, realizadas a qualquer tempo pela Corregedoria Regional ou pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos.

§ 1º Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição extraordinária poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetido ao procedimento.

§ 2º Ao procedimento da correição poderão ser aplicadas as disposições relativas às inspeções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A corregedora ou o corregedor regional, no uso de suas atribuições legais, poderá designar, por meio de portaria, comissão técnica, composta por servidores da Corregedoria Regional, para realizar inspeções e correções. A corregedora ou o corregedor, ao receber da comissão de servidores o relatório emitido pelo SInCo, determinará as providências pertinentes, bem como homologará mediante despacho os trabalhos realizados.

Art. 22. Deverá ser lançada ou certificada a anotação "*Vistos em Inspeção*" nos processos eletrônicos, livros e demais expedientes submetidos à exame.

Art. 23. Identificada possível ocorrência de falta disciplinar, a Corregedoria Eleitoral deverá instaurar sindicância, ou recomendar desde logo a instauração de processo administrativo, se presentes elementos suficiente para tanto.

Art. 24. As irregularidades que contenham indícios de ilícito penal apuradas em inspeções ou correções devem ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Art. 25. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações necessárias à execução desta norma.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 11/2020, de 14 de outubro de 2020, da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 28. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital (01/02/2022).

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]

[REDACTED]